



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 30/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0036.139151/2020-00

Objeto: Aquisição de **Equipos para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de bombas de infusão (Equipos para bomba de infusão)**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em **caráter Emergencial**, afim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva – AMI-24H, Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal- HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC e o Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 07/ 04 /2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO para fins de exame de conformidade e aceitação e demais atos relativos a contratação.

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2020.

**Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Ômega/ SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 03/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010977442** e o código CRC **ED946F96**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.139151/2020-00

SEI nº 0010977442



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
 1.2 Departamento: Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU

2. DO OBJETO

Aquisição de **Equipos para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de bombas de infusão (Equipos para bomba de infusão)**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em **caráter Emergencial**, afim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva – AMI-24H, Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HEPSP-II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal- HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC e o Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.

2.1 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HBAP	JP II
1	Equipo exclusivo para bomba de infusão para dieta enteral (sistema fechado) de PVC, de preferência livre bisfenol A e de DEHP, comprimento de aproximadamente 180 cm, extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer lock ou adaptador universal para sondas nasoentéricas e percutâneas. Presença no equipo de clamp de anti-fluxo. O equipo não deve permitir a conexão em acesso venoso. Embalagem individual, que contenha externamente dados de rotulagem e número do registro no ministério da saúde. Deve atender a RDC 63/200 e 185 de 22/10/2001 .	5.940	5.940
ANEXO AO ITEM 1	Bomba exclusiva para Infusão de Dieta Enteral Volumétrica, sistema peristáltico linear, deve possuir alarmes sonoros e visuais nas situações de: oclusão, falta de líquido, fim de infusão, travamento, bolhas de ar e bateria com carga baixa. Velocidade de infusão variável de 1 a 1000 ml. Sistema de bateria com duração mínima de 4 horas. Programação volume/tempo. Tensão de funcionamento/Alimentação elétrica de 100 -230V (bivolt automático). As instruções no visor e manual deverão ser em Português. Deve ter registro no Ministério da Saúde. Deve permitir instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal, em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2. Deve atender a RDC 63/200 e 185 de 22/10/2001 . *Este item será adquirido através de cedência, em regime de comodato, pela contratada.	35	35

***Os quantitativos acima foram subsidiados pelas Unidades Hospitalares. As informações acima são ratificadas pelos Responsáveis Técnicos/Chefes de Unidade por meio de apositura de assinatura, conforme (ID Nº 0010920946, 0010921006, 0010921053, 0010921100, 0010921136, 0010921165, 0010921228, 0010921259 e 0010923994).**

2.2 Das Bombas em Comodato:

- 2.2.1 O prazo para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição da mesma;
- 2.2.2 Ao disponibilizar as Bombas de Infusão nas Unidades de Saúde a licitante providenciará **Nota de Bem Cedido em Comodato** contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série e demais informações que facilitem o controle;
- 2.2.3 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva a cada 03 (três) meses e calibragem das Bombas de Infusão obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde.
- 2.2.4 Os materiais a serem adquiridos deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes no **Item 2.1**.

2.3 Da Validade:

- 2.3.1 Para os equipos o prazo de validade deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor;
- 2.3.2 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

2.4 Comodato das Bombas de Infusão:

- 2.4.1 As bombas de infusão que estão discriminados no Anexo III serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes e realizar treinamento técnico e de uso do equipamento nos plantões de 24 horas;
- 2.4.2 O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda;
- 2.4.3 O COMODATÁRIO obriga-se a conservar as bombas de infusão para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. Os equipamentos emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos;
- 2.4.4 O COMODATÁRIO deverá devolver as bombas de infusão emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL;

2.4.5 A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato emergencial, a troca das bombas que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO;

2.4.6 A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Central de Abastecimento Farmacêutico, bombas de infusão adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO;

2.4.7 Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato emergencial, o uso e gozo dos bens emprestados;

2.4.8 Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio das bombas, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

2.4.9 A COMODANTE deverá apresentar Declaração Formal no momento da licitação se responsabilizando pelas bombas de infusão necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados.

2.5 Da Manutenção e Danificação e das Bombas de Infusão:

2.5.1 A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças das bombas de infusão;

2.5.2 Por motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir as bombas de infusão instaladas para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

2.5.3 A manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão, bem como a substituição das mesmas em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Do Interesse Público na Despesa

Os gestores da saúde pública têm que desenvolver um planejamento fundamentado em análises técnicas, respaldadas por informações confiáveis extraídas do cotidiano das Unidades.

Considerando a utilização dos materiais se faz necessário garantir a toda população o atendimento contínuo e igualitário, bem como a urgência na utilização dos materiais para pacientes hospitalizados, justificam-se os quantitativos solicitados conforme pedidos das unidades e planilha estimativa de consumo mensal, a fim de garantir a manutenção e continuidade do funcionamento das Unidades que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

Considerando que para a adequada especificação do objeto foi nomeada por meio da Portaria nº 1814/2019/CAIS-CENE (ID Nº 8058235), os servidores desta SESAU/RO para comporem Comissão Técnica de Confecção de Especificação/Descritivo e de Análise Técnica de procedimento licitatório destinado ao objeto em tela.

Considerando que foi informado através do Quadro Referência CAIS-CENE (8546179), a especificação do equipo e a bomba exclusiva a serem adquiridos.

Considerando que as bombas de infusão exclusiva para nutrição enteral têm grande importância nas Unidades de Terapia Intensiva, pois garantem a precisão e a segurança na administração dos volumes prescritos, fator fundamental para o sucesso do tratamento do paciente, o que não pode ser ofertado com o uso do equipo gravitacional.

Dessa forma, a escolha por alternativas que não seja a aquisição de equipamentos, mas sim, a cessão gratuita com a devida manutenção além de garantir o efetivo uso do equipamento em serviço trará enormes benefícios aos usuários da Rede Pública de Saúde.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a aquisição de bombas parenterais (bomba para infusão contínua de nutrientes) estão sendo atendidas através do processo 0036.130334/2018-37 - PE 420/2019, e que este processo versa sobre Bomba exclusiva para nutrição enteral.

Considerando que se trata da primeira aquisição destes equipamentos e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

Vale ressaltar que as bombas de infusão exclusiva para nutrição enteral têm grande importância nas Unidades de Terapia Intensiva, pois garantem a precisão e a segurança na administração dos volumes prescritos, fator fundamental para o sucesso do tratamento do paciente, o que não pode ser ofertado com o uso do equipo gravitacional.

3.2 Determinantes das quantidades solicitadas:

a) As quantidades a título de rateio de consumo mensal foram estimadas embasadas na **solicitação das Unidades**, tendo como base para estatística de atendimento mensal realizada por nutricionistas de cada unidade.

b) Levando-se em conta o consumo médio mensal de utilização de cada produto sendo o resultado multiplicado pelo período de atendimento de 6 (seis) meses, resultado acrescido de 10% como margem de segurança.

c) A estimativa para as bombas de infusão exclusiva para nutrição enteral e equipos exclusivo para nutrição enteral, foi determinada pelo atendimento de pacientes nas UTI's e também nos leitos clínicos, visto que esses equipamentos são necessários devido ao baixo volume solicitado nas prescrições, redução do desperdício de dietas, redução da incidência de refluxo e diarreias.

d) Tal determinante para as quantidades de uso das bombas de infusão exclusiva para nutrição enteral foi considerada a RDC nº 07/2010 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Mediante o exposto e considerando as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade da aquisição conforme discriminação e quantitativos expressos neste Termo de Referência.

Por fim, a previsão da despesa consta no PPA: 2020-2023, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Estado de Rondônia.

4. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Do Local e Forma de Entrega

4.1.1 Local/Horário

4.1.1.1 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU, Rua: Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. (69) 3222-0509/3222-0512. Horário de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min.

4.1.1.2 As bombas de infusão deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP/SESAU, Rua Aparício de Moraes, s/nº, Setor Industrial – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-460. Horário de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min.

4.1.1.2.1 Após registro dos equipamentos, esses serão devidamente instalados pela empresa vencedora do certame nas Unidades Hospitalares contempladas no objeto, concomitante ao treinamento previsto no item 2.4.1 deste Termo de Referência.

4.2. Prazo para Retirada e Entrega do Objeto:

4.2.1. O fornecimento/entrega dos acessórios deverá ser URGENTE NO MENOR PRAZO, observados os casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

4.2.2. Não serão admitidos dilação de prazos de entrega para estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

4.3 Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

4.3.1 Será realizado pela Comissão responsável da Unidade de Saúde conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

a) **Recebimento Provisório:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Recebimento Definitivo:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) **O recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

4.3.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.3 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

4.3.4 As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos itens;

4.3.5 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.3.6 Depois de esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

4.3.7 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

4.3.8 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.4 Local de Utilização

4.4.1 Os insumos e equipamentos, serão utilizados de acordo com os quantitativos e locais nas seguintes Unidades de Saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva – AMI/24h, Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON.

4.5 DO CONTRATO

4.5.1 Prazo de Vigência Contratual:

4.5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da última assinatura contratual.

4.6 Reajuste do Contrato:

4.6.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício previsto no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte de Recurso: **0110/0209**

Programa de Trabalho: **4009/1615**

Elemento de Despesas: **33.90.30 e 44.90.52**

***Informação nº 87/2020/SESAU-NPPS (0010924016).**

6. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, do presente certame, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

7.2 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.13 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

8.8.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

8.8.2. Apresentação de documentação falsa;

8.8.3. Comportamento inidôneo;

8.8.4. Fraude fiscal;

8.8.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimento do objeto por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3	Recusar-se entregar os bens determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre o objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar reposição de materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.*

8.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada:

9.1.1 Não serão aceitos produtos reconicionados, fracionados (fora da embalagem original), reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto é proveniente de reutilização de material;

9.1.2 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

9.1.3 Os materiais ofertados deverão estar obrigatoriamente registrados na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- ANVISA/ MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regulamento;

9.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

9.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.6 Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no Termo de Referência;

9.1.7 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

9.1.8 Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta;

9.1.9 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

9.1.10 Responsabilizem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

9.1.14 Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo ser entregue no local indicado pela CONTRATANTE;

9.1.15 Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

9.2. Da Contratante

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU;

9.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo;

9.2.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar à mesma o Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

9.2.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Documentação relativa à qualificação jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

10.3 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal** – em vigência, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da licitante. Em se tratando de distribuidora, deverá apresentar declaração de seu credenciamento como distribuidora emitida pela empresa detentora do registro dos produtos ou pelo fabricante, em vigor. Na declaração de credenciamento deverá constar o prazo de validade; caso este não esteja expresso, a declaração será considerada válida por 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

a.1) Caso a empresa licitante que, no momento do certame, possua apenas o Protocolo e Declaração quanto a certidão solicitada na alínea acima, deverá a mesma encaminhar documentos que comprovem tal solicitação, tais como: cópia das taxas de renovações anuais pagas, requerimentos de renovação com carimbo de protocolo da autorizada sanitária e fiscal (estadual e/ ou municipal) e outras pertinentes.

b) **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante relativa ao tipo de produto ofertado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União-DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato.

11. DA PROPOSTA

11.1 Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

11.2 Juntamente com as propostas as empresas deverão apresentar a Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto junto a ANVISA, observando-se a validade.

12. DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1 Não poderão participar do certame, empresas que estejam enquadradas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas, ou subsidiárias entre si;

14.1.2 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

14.1.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados;

15.2 A Secretaria de Saúde poderá a qualquer tempo recusar os objetos no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente Termo de Referência;

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Durante toda a execução do Contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplicada-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, meio eletrônico, na sede da contratada e disponibilização via acesso externo ao Sistema eletrônico de Informações – SEI do Governo de Rondônia;

16.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Termo de Referência;

16.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.5. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

16.6 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

16.7 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

16.8 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

Porto Velho, 31 de março de 2020.

Elaborado por:

ANGELICA SILVA DOS SANTOS

Agente em Atividades Administrativas/GECOMP/SESAU

Matricula: 300.159.290

Revisado por:

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

ALCIONE ALTINI PAES

Coordenadora CENE

Matrícula: 300.061.115

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.**

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Altini Paes, Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 01/04/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 01/04/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010924041** e o código CRC **34CD886C**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requirante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.139151/2020-00
Fonte de Recurso:	0110 e 0209.	Programa Atividade:	4009/1615	Elemento Despesa:	33.90.30 e 44.90.52
Exposição de Motivo:	Aquisição de Equipos para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de bombas de infusão (Equipos para bomba de infusão) , para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter Emergencial , a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva – AMI-24H, Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal- HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC e o Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.			Referente Memorando nº:	Memorando nº 175/2020/SESAU-GECOMP
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Equipo exclusivo para bomba de infusão para dieta enteral (sistema fechado) de PVC, de preferência livre bisfenol A e de DEHP, comprimento de aproximadamente 180 cm, extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer look ou adaptador universal para sondas nasoentéricas e percutâneas. Presença no equipo de clamp de anti-fluxo. O equipo não deve permitir a conexão em acesso venoso. Embalagem individual, que contenha externamente dados de rotulagem e número do registro no ministério da saúde. Deve atender a RDC 63/200 e 185 de 22/10/2001.	UNIDADE	37.410		
ANEXO INFORMATIVO AO ITEM 1		UNIDADE	QUANTIDADE		
ANEXO AO ITEM 1	Bomba exclusiva para Infusão de Dieta Enteral Volumétrica, sistema peristáltico linear, deve possuir alarmes sonoros e visuais nas	UNIDADE	265		

situações de: oclusão, falta de líquido, fim de infusão, travamento, bolhas de ar e bateria com carga baixa. Velocidade de infusão variável de 1 a 1000 ml. Sistema de bateria com duração mínima de 4 horas. Programação volume/tempo. Tensão de funcionamento/Alimentação elétrica de 100 -230V (bivolt automático). As instruções no visor e manual deverão ser em Português. Deve ter registro no Ministério da Saúde. Deve permitir instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal, em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2. Deve atender a RDC 63/200 e 185 de 22/10/2001.

***Este item será adquirido através de cedência, em regime de comodato, pela contratada.**

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:

Porto Velho, 31 de março de 2020.

Elaborado por:

ANGELICA SILVA DOS SANTOS

Agente em Atividades Administrativos/GECOMP/SESAU

Matricula: 300.159.290

Revisado por:

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matricula: 300.105.039

ALCIONE ALTINI PAES

Coordenadora CENE

Matricula: 300.061.115

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé na presente SAMS.**

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Altini Paes, Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 01/04/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 01/04/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010924069** e o código CRC **7912A928**.